XI SEMANA ACADÊMICA
01 à 03 de Junho
A Sociedade do cansaço: SAÚDE MENTAL E A CULTURA DO DESEMPENHO NA ERA DIGITAL
FACULDADE VIDAL

A LUDOPATIA COMO QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E A RESPONSABILIDADE ESTATAL PELA OMISSÃO REGULATÓRIA DAS APOSTAS ON-LINE NO BRASIL

Chiara Lubich Medeiros de Figueiredo[1]

Deyvison Ribeiro da Silva[2]

Driely Lima de Sousa[3]

Francisco Bezerra Costa Júnior[4]

Francisco Wellington Gonçalves Maia[5]

Maria Luciana Sousa Nascimento[6]

RESUMO

O presente trabalho analisa a ludopatia como questão de saúde pública e a responsabilidade estatal decorrente da omissão regulatória das apostas on-line no Brasil. A expansão das plataformas digitais de jogos de azar, intensificada após a regulamentação promovida pela Lei nº 14.790/2023, contribuiu para o aumento significativo dos casos de dependência em apostas virtuais, especialmente em razão da facilidade de acesso, da ausência de mecanismos eficazes de controle e da ampla divulgação dessas atividades no ambiente digital. O estudo objetiva demonstrar como a insuficiência regulatória do Estado brasileiro favorece o agravamento dos impactos sociais, econômicos e psicológicos relacionados à ludopatia, comprometendo direitos fundamentais vinculados à dignidade da pessoa humana e à proteção da saúde. Para tanto, adotou-se metodologia de natureza bibliográfica, documental e legislativa, mediante análise de normas jurídicas, dados estatísticos e produções científicas relacionadas ao tema. Os resultados obtidos evidenciam que a dependência em apostas on-line ultrapassa a esfera individual, atingindo a coletividade por meio do aumento do endividamento, do adoecimento mental e da vulnerabilidade social. Conclui-se que, embora a regulamentação das apostas represente avanço inicial, ainda persiste significativa omissão estatal quanto à implementação de medidas preventivas e políticas públicas voltadas à proteção dos indivíduos afetados pela ludopatia.

[1] FACULDADE VIDAL: Prof. Dra. e-mail: medeiroschiara6@gmail.com
[2] FACULDADE VIDAL: Prof. Esp. e-mail: deyvribeiro@gmail.com
[3] FACULDADE VIDAL: Graduanda em Direito. e-mail: sousa.drielyl@gmail.com
[4] FACULDADE VIDAL: Prof. Esp. e-mail: costajuniorten@hotmal.com
[5] FACULDADE VIDAL: Prof. Esp. e-mail: wellington.adv.maia@gmail.com
[6] FACULDADE VIDAL: Graduanda em Direito. e-mail: lucianasousa.ls331@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Ludopatia; Jogos de azar; Responsabilidade estatal; Saúde pública; Vulnerabilidade.

INTRODUÇÃO

O crescimento das apostas on-line no Brasil, impulsionado pela expansão das plataformas digitais e pela regulamentação promovida pela Lei nº 14.790/2023, contribuiu para o aumento significativo dos casos de ludopatia, transtorno caracterizado pela compulsão em jogos de azar. Reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, a dependência em apostas virtuais produz impactos que ultrapassam a esfera individual, afetando a saúde mental, a estabilidade financeira e as relações familiares dos indivíduos acometidos.

Nesse contexto, a popularização das chamadas "bets" passou a representar não apenas uma nova modalidade de entretenimento digital, mas também um problema relacionado à saúde pública e à proteção da dignidade da pessoa humana. Paralelamente, observa-se a insuficiência de mecanismos regulatórios e políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento da ludopatia, evidenciando possível omissão estatal diante da expansão desse mercado.

Diante desse cenário, o presente trabalho objetiva analisar a ludopatia como questão de saúde pública e examinar a responsabilidade do Estado brasileiro frente à insuficiência regulatória das apostas on-line, buscando compreender de que maneira a ausência de atuação estatal contribui para o agravamento dos impactos sociais provocados pelas plataformas de apostas virtuais.

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, desenvolvida por meio do método dedutivo, com abordagem bibliográfica, documental e legislativa. O estudo fundamenta-se na análise de produções científicas, dados estatísticos, reportagens, legislações e dispositivos constitucionais relacionados à ludopatia e à regulamentação das apostas on-line no Brasil. Foram examinados dados referentes ao crescimento da dependência em jogos virtuais, ao aumento do endividamento associado às apostas e aos impactos sociais decorrentes da expansão das plataformas digitais de jogos de azar. Além disso, realizou-se análise da legislação aplicável à temática, especialmente do Decreto-Lei nº 9.215/1946, da Lei nº 14.790/2023 e de dispositivos constitucionais relacionados à dignidade da

pessoa humana, à proteção da saúde e ao dever estatal de regulação da atividade econômica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos demonstram que a Ludopatia é um transtorno por jogo patológico que vem se intensificando após a proliferação sem precedentes das operadoras de jogos de azar diante da evidente omissão legislativa e regulatória do Estado brasileiro.

O termo Ludopatia, de origem grega e latina, define a dependência patológica em jogos de azar. A doença, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde desde 1980, é atualmente um dos maiores vícios entre os brasileiros. Estima-se que cerca de 3 milhões de cidadãos, isto é, aproximadamente 2% da população nacional, sofram com o transtorno (Brasil, 2025), cenário intensificado pela expansão das casas de apostas para o ambiente digital, que utilizam promessas de ganhos rápidos e mecanismos de recompensa contínua, criando no indivíduo vulnerável uma falsa sensação de controle e facilidade financeira (Brasil, 2023).

As plataformas de jogos de azar, como o Fortune Tiger, proporcionam experiências lúdicas marcadas por estímulos repetitivos e recompensas instantâneas, incentivando os usuários a realizarem apostas cada vez mais elevadas. A problemática se agrava quando os indivíduos passam a perder gradativamente a capacidade de impor limites à prática, comprometendo sua estabilidade econômica, emocional e social (Revista Tópicos, 2025). Além das consequências financeiras, a dependência em apostas on-line também está associada ao aumento de quadros de ansiedade, depressão e isolamento social, comprometendo a qualidade de vida dos indivíduos afetados.

Nesse contexto, observa-se que a popularização das *bets* no Brasil não representa apenas uma nova modalidade de entretenimento digital, mas também um fator de risco social e sanitário que demanda atuação preventiva do poder público. A ausência de mecanismos eficazes de controle, fiscalização e conscientização contribui para a ampliação dos danos decorrentes da ludopatia, demonstrando a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção da saúde mental e à redução dos impactos sociais provocados pelas apostas on-line.

Dados recentes da PEIC – Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor – demonstram que aproximadamente 79,5% das famílias no Brasil possuem algum tipo de endividamento (CNN Brasil, 2025). Paralelamente, pesquisas indicam crescimento significativo das dívidas relacionadas às apostas on-line, passando de 16%

para 35% entre 2024 e 2025 (InfoMoney, 2025). Esse cenário revela que a ludopatia produz efeitos que vão além do âmbito pessoal, atingindo a coletividade ao comprometer a saúde pública, a estrutura familiar e a estabilidade financeira da população.

Durante muito tempo, a prática de jogos de azar no Brasil foi considerada contravenção penal, nos termos do Decreto-Lei nº 9.215/1946 (Brasil, 1946), em razão da vigência do art. 50 da Lei das Contravenções Penais, que vedava a exploração de jogos de azar em locais públicos como forma de proteção ao bem-estar social, à moral e à ordem pública, tendo em vista que, desde então, entendia-se que tais práticas poderiam ocasionar vício e outros problemas sociais. Contudo, esse cenário foi alterado com o advento da Lei nº 14.790/2023 (Brasil, 2023), que passou a autorizar o licenciamento e a exploração de apostas de quota fixa, denominadas *"bets"*, em ambiente virtual. Essa mudança legislativa evidencia significativa incongruência em relação à normativa anterior, que igualmente visava à proteção do mesmo grupo de indivíduos tutelado pela legislação atual, na medida em que privilegia a arrecadação fiscal em detrimento da proteção do cidadão (Mattos, 2025).

No que se refere à regulamentação dos jogos on-line no Brasil, observa-se a existência de omissão estatal diante de sua exploração no ambiente digital, evidenciada pela ausência de fiscalização adequada das plataformas estrangeiras e pela insuficiência no combate à publicidade enganosa, circunstância que afronta os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal (Brasil, 1988), bem como o dever constitucional do Estado de atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, nos termos do art. 174 da mesma norma (Brasil, 1988; Bezerra et al., 2025). Outro aspecto relevante consiste na dificuldade de enfrentamento dos delitos transnacionais vinculados às apostas virtuais, em razão da deficiência na cooperação com organismos internacionais de proteção, como o Grupo de Ação Financeira Internacional e a Organização Internacional de Polícia Criminal (Bezerra; Silveira, 2025).

Esse cenário demonstra, ainda, que o Estado está se desincumbindo de seu papel de garantir que nenhuma política pública ou medida legislativa comprometa a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal (Brasil, 1988), reconhecido como um dos direitos fundamentais do ser humano.

Para alguns, o advento da Lei nº 14.790/2023 (Brasil, 2023) represente um avanço no tratamento da temática, em razão da regulamentação das apostas no Brasil, é importante destacar aspectos que não foram contemplados pela referida norma, tais como: a ausência de diretrizes voltadas à integração da ludopatia aos protocolos do SUS; a

inexistência de previsão quanto à capacitação de profissionais da saúde para o enfrentamento dessa demanda; a permissão de funcionalidades que potencializam o vício, como ciclos rápidos de apostas, *autoplay*, bônus e programas de fidelidade; bem como a ausência de mecanismos eficazes de verificação destinados a impedir o acesso de menores de idade e de pessoas diagnosticadas com Ludopatia, além da falta de sistemas proativos de identificação precoce (Neto; Tavares, 2025).

Os primeiros sinais das consequências da Ludopatia manifestam-se na saúde, em razão do desejo incontrolável de jogar repetidamente. Os indivíduos acometidos apresentam quadros de ansiedade, depressão e estresse em níveis elevados, comprometendo o núcleo familiar e a qualidade de vida, de modo que os impactos não atingem apenas o jogador, mas também todos aqueles que convivem com uma pessoa incapaz de romper o ciclo das apostas. Esse comportamento pode alcançar níveis tão severos a ponto de desencadear elevado risco de suicídio e agravamento de quadros depressivos, em decorrência dos prejuízos sociais e financeiros associados (Sousa *et al*., 2025). Esses impactos evidenciam ainda mais a necessidade de regulamentação estatal e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento de usuários em situação de dependência, considerando que esse fenômeno se configura como um dos maiores desafios da era digital (Barros; Mendes, 2026).

Ademais, a omissão estatal diante do avanço desenfreado das apostas virtuais contribui para o agravamento do superendividamento, da exclusão social e da vulnerabilidade econômica, demonstrando que a regulamentação atualmente existente ainda se mostra insuficiente para reduzir os danos provocados pela ludopatia e assegurar proteção efetiva aos indivíduos afetados (Mattos, 2025).

Embora a Lei nº 14.790/2023 represente um avanço inicial, ainda demanda a adoção de inúmeras medidas complementares para mitigar seus impactos, sobretudo diante da evidente priorização da regulação econômica em detrimento da proteção à saúde, cenário que tem provocado prejuízos cada vez mais significativos aos jogadores.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a ludopatia se consolidou como relevante problema de saúde pública no Brasil, intensificado pela expansão das apostas on-line e pela insuficiência de mecanismos regulatórios eficazes. Os impactos decorrentes da dependência em jogos virtuais ultrapassam a esfera individual, atingindo a saúde mental, as relações familiares e a estabilidade financeira da coletividade.

Verificou-se que, embora a Lei nº 14.790/2023 represente avanço na regulamentação das apostas de quota fixa, ainda persistem lacunas relacionadas à prevenção da ludopatia, à proteção de grupos vulneráveis e à implementação de políticas públicas voltadas ao tratamento dos indivíduos afetados.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de maior atuação estatal na fiscalização das plataformas digitais e na adoção de medidas preventivas e assistenciais capazes de reduzir os danos sociais provocados pela expansão das bets e garantir maior proteção à dignidade da pessoa humana e à saúde pública.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Lais Peixoto; SILVINO, Ângelo José Menezes. **A urgência da regulamentação e fiscalização de jogos on-line no Brasil frente aos riscos do "Jogo do Tigrinho" e a análise crítica do Projeto de Lei nº 2.234/2022.** Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN, n. 9, p. 399-420, 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**[Planalto](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 16 maio 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946. Proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional.** [Planalto](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del9215.htm?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 16 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. [Planalto](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/lei/l14790.htm?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 16 maio 2026.

CNN BRASIL. **Pesquisa aponta crescimento do endividamento das famílias brasileiras.** [CNN Brasil](https://www.cnnbrasil.com.br?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 30 nov. 2025.

DE CARVALHO NETO, Renato Gomes; TAVARES, Samilly Carvalho. **A regulamentação das apostas online no Brasil: uma análise da Lei nº 14.790/2023 frente à garantia da saúde pública.** *The Regulation of Online Gambling in Brazil: An Analysis of Law No. 14.790/2023 in Light of Public Health*. [S.l.: s.n.], 2025.

INFO MONEY. **Endividamento por apostas cresce entre 2024 e 2025.** [InfoMoney](https://www.infomoney.com.br?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 30 nov. 2025.

MATTOS, Isaac Benjamim Brasil. **Princípio da dignidade da pessoa humana vs. legalização das bets: consequências jurídicas, sociais e psicológicas no Brasil.**

RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber, Brasil, v. 1, n. 2, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i2.2025.1493. Disponível em: [RCMOS Revista Científica MultidisciplinarOSaber](https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1493?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 16 maio 2026.

SENADO FEDERAL. **Ludopatia: vício em jogos de azar atinge 3 milhões de pessoas.** [Senado Federal TV](https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2025/04/ludopatia-vicio-em-jogos-de-azar-atinge-3-milhoes-de-pessoas?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 16 maio 2026.

SOUSA, Manuelly Bandeira et al. **Os impactos dos jogos de azar na contemporaneidade e a efetivação de direitos fundamentais: uma análise sobre saúde, dignidade e vulnerabilidade social.** Revista Tópicos, v. 3, n. 28, p. 1-13, 2025. Disponível em: [Revista Tópicos](https://revistatopicos.com.br/artigos/os-impactos-dos-jogos-de-azar-na-contemporaneidade-e-a-efetivacao-de-direitos-fundamentais-uma-analise-sobre-saude-dignidade-e-vulnerabilidade-social?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 16 maio 2026.

DA SILVA BARROS, Emmanuel; MENDES, Daniel. **Apostas e jogos online no Brasil: desafios normativos e impactos sociais.** *Online Betting and Gaming in Brazil: Regulatory Challenges and Social Impacts*. [S.l.: s.n.], 2026.